



**PROJETO DE LEI Nº 8061 / 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM  
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bombeiro Mirim no âmbito do Município de Pouso Alegre, destinado a crianças e adolescentes com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino de Pouso Alegre.

**Art. 2º** O Programa Bombeiro Mirim tem por objetivos:

- I - capacitar os participantes para agir de forma preventiva em situações de risco, disseminando a cultura de segurança e prevenção;
- II - promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania, desenvolvendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade;
- III - incentivar a preservação do meio ambiente e a consciência ecológica;
- IV - proporcionar atividades que estimulem o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes.

**Art. 3º** O conteúdo programático do Programa abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

- I - educação ambiental e preservação do meio ambiente;
- II - noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos e aquáticos;
- III - segurança contra incêndios e pânico;
- IV - educação para o trânsito e cidadania;
- V - atividades físicas, recreativas e culturais que incentivem o trabalho em equipe e a liderança.

**Art. 4º** A metodologia do Programa incluirá:

- I - abordagens lúdicas e interativas, como gincanas, oficinas e visitas técnicas;
- II - atividades práticas supervisionadas que simulem situações reais, permitindo aos participantes aplicar os conhecimentos adquiridos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, instituições de ensino, órgãos públicos, entidades civis e empresas privadas, visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa Bombeiro Mirim.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



## **JUSTIFICATIVA**

A implementação do Programa Bombeiro Mirim no município de Pouso Alegre busca proporcionar uma formação complementar para crianças e adolescentes, promovendo valores como cidadania, disciplina e responsabilidade social.

O programa tem caráter educacional e preventivo, capacitando os participantes a adotarem condutas seguras e colaborarem com a redução de riscos no dia a dia.

A proposta se inspira em experiências bem-sucedidas de outros municípios, onde a introdução de noções básicas de primeiros socorros, prevenção de incêndios e educação ambiental resultou em comunidades mais seguras e crianças mais conscientes.

O programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com o Corpo de Bombeiros e instituições públicas e privadas, assegurando uma execução técnica qualificada, eficiente e sustentável, sem comprometer o orçamento municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá para o desenvolvimento cívico e a segurança das crianças e adolescentes de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JKWZNSABGZ115M00>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JKWZ-NSAB-GZ11-5M00**

